



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRA

Autografo de lei nº 015 de 17 de Março de 2017

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM ESCOLA DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

MARCONDES GOMES DE LIMA, Presidente da câmara municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia 17 de março de 2017, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, na ESCOLINHA CRESCENDO FELIZ.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se como EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, a educação do aluno em ambiente escolar, durante o período mínimo de 7 horas diurnas, diárias.

Parágrafo Único: O período de início e término do dia letivo da EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL seguirá normas da secretaria de educação.

Art. 3º - A EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL será implementada de forma gradativa, até o 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º - A supervisão da EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, que orientará, supervisionará e qualificará o atendimento aos alunos, estimulando seu desenvolvimento completo e harmonioso, abrangendo a educação, saúde e a assistência social, visando, entre outros, os seguintes objetivos:

I - melhorar a qualidade de ensino;

Recibido em
31/03/17
Kanda



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRA

II – oferecer às crianças, no turno oposto ao de aula, uma ocupação sadia;

III – Ampliar o currículo para que as áreas de conhecimento sejam aperfeiçoadas;

IV – desenvolver trabalhos de interdisciplinaridade.

§1º – Será parte do atendimento, além das atividades curriculares e extracurriculares, a alimentação adequada aos alunos;

§2º As atividades curriculares e extra curriculares devem constar os Planos de Estudos da Escola.

Art. 5º- A matrícula do aluno na ESCOLINHA CRESCENDO FELIZ importará em frequência obrigatória a EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL.

Art. 6º - Para a cobertura das despesas decorrentes desta lei serão utilizados recursos consignados nas Leis Orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, aos (17) dezessete dias do mês de março de dois mil e dezessete (2017).


Marcondes Gomes de Lima
Presidente